

94. ENTRE O CÁRCERE E A EXECUÇÃO: UMA ANÁLISE PENAL DO MASSACRE DO CARANDIRU

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Rafael Wendel Moreira dos Santos

Acadêmico, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-9118-7054>

<http://lattes.cnpq.br/5180461460961643>

ra-24169702-2@alunos.unicesumar.edu.br

Pedro Baroni Zanutto

Acadêmico, Unicesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-4086-3704>

<http://lattes.cnpq.br/3326596260818340>

ra-24051006-2@alunos.unicesumar.edu.br

Thiago Cerci Pepelascov Cardozo

Acadêmico, Unicesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-1283-6357>

<http://lattes.cnpq.br/6778158527602576>

ra-24105590-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O sistema carcerário brasileiro é historicamente marcado por superlotação, violência e violações dos direitos humanos. Um dos episódios mais simbólicos dessa realidade foi o Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, quando a Polícia Militar de São Paulo interveio para conter uma rebelião no presídio, resultando na morte de 111 detentos. O caso gerou repercussão nacional, internacional e levantou debates sobre a brutalidade policial, a precariedade das penitenciárias e os limites da ação estatal em crises prisionais. Além da repressão violenta, o cotidiano do Carandiru era controlado por facções criminosas, que impunham regras próprias, organizavam o tráfico de drogas e ampliavam a insegurança no ambiente prisional. Esse cenário revelava um sistema dominado por forças paralelas, onde o Estado perdia o controle sobre sua função punitiva e de ressocialização. Diante deste contexto, este trabalho visa responder a seguinte questão: o massacre do Carandiru foi uma ação legítima do estado ou uma grave violação dos direitos humanos? A reflexão busca contribuir para a construção de um sistema prisional mais justo e humanizado.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Política Criminal. Sistema Prisional Brasileiro.

ABSTRACT

The Brazilian prison system has historically been marked by overcrowding, violence, and human rights violations. One of the most symbolic episodes of this reality was the Carandiru Massacre, which occurred on October 2, 1992, when the São Paulo Military Police intervened to contain a prison riot, resulting in the death of 111 inmates. The incident generated national and international repercussions, sparking debates on police brutality, the precarious conditions of penitentiaries, and the limits of state action during prison crises. In addition to violent repression, the daily life inside Carandiru was controlled by criminal factions that imposed their own rules, organized drug trafficking, and heightened insecurity within the prison environment. This scenario revealed a system dominated by parallel powers, in which the State lost control over its punitive and rehabilitative functions. Given this context, this study aims to answer the following question: was the Carandiru massacre a legitimate action by the State or a serious violation of human rights? The reflection seeks to contribute to the construction of a more just and humanized prison system.

KEYWORDS: Human Rights. Criminal Policy. Brazilian Prison System.

1 INTRODUÇÃO

Inaugurado em 1956, o complexo do Carandiru surgiu de uma fusão entre a Penitenciária do Estado de São Paulo e a Casa de Detenção. Considerada uma das maiores penitenciárias do Brasil, o Complexo teve sua história marcada por grandes tragédias e violações contra os direitos humanos. Tornou-se um grande e notório símbolo da repressão estatal e do fracasso do sistema prisional brasileiro tendo como a garantia de condições dignas aos detentos.

É nesse contexto de repressão e de violação dos direitos humanos que, em 2 de outubro de 1992, ocorre o famigerado Massacre do Carandiru. Durante seu período de funcionamento cotidiano, o estabelecimento prisional enfrentava intensos problemas relacionados grande parte à repressão estatal e à precariedade do sistema em que se encontrava. Como reflexo desse cenário, consolidou-se dentro da penitenciária uma estrutura paralela de poder, exercida por grandes facções criminosas que impunham suas próprias leis, suas regras e punições, limitando, na prática, o monopólio estatal da força e da punição. Esse domínio interno favoreceu em suma a formação de outros grupos organizados que, ao longo do tempo, passaram a exercer um controle significativo em diversos aspectos sobre a dinâmica do presídio.

Dentro desse contexto, em 2 de outubro de 1992, eclodiu com um conflito que a princípio de costume se iniciou entre dois detentos durante uma partida de futebol ao qual ocorreu no segundo andar do Pavilhão 9. O desentendimento evoluiu rapidamente para um motim, que culminou na intervenção violenta da Polícia Militar e no trágico episódio que ficou conhecido como o Massacre do Carandiru, tornando-se um grande marco na história das violações dos direitos humanos no país.

O famigerado episódio, causou grande repercussão nacional, internacional e nos direitos humanos, visto que, expôs de forma brutal, a violação sistemática das garantias fundamentais por parte do Estado brasileiro, especialmente no contexto do sistema prisional, configurando uma ação desproporcional e incompatível com a dignidade da pessoa humana.

Assim, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal, é garantida a inviolabilidade dos direitos fundamentais, entre os quais se destacam o direito à vida e à segurança. No campo do Direito Penal, diversos doutrinadores defendem que em suma sua principal função é a proteção de bens jurídicos relevantes. Entre os estudiosos que contribuíram significativamente para essa concepção temos como grande destaque, Karl

Binding, considerado um dos precursores da teoria dos bens jurídicos. Para Binding, o Direito Penal deve ter como finalidade a proteção de valores essenciais à convivência social, isto é, aqueles bens considerados indispensáveis pelo legislador para a ordem e a harmonia da vida em sociedade.

Nessa perspectiva, o presente estudo propõe-se a analisar as violações de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, destacando a crescente preocupação com os limites e as falhas do Direito Penal e do Estado no cumprimento de sua função de garantir a ordem social sem transgredir os direitos essenciais do indivíduo em sua essência mais pura. A reflexão busca, sobretudo, contribuir para o debate sobre a necessidade de controle e responsabilização de práticas abusivas por parte do poder estatal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para entender o que aconteceu no Massacre do Carandiru e tudo o que ele representa até hoje, é essencial olhar para as ideias de estudiosos que vêm discutindo há muito tempo o sistema penal, a função das prisões e o papel do Estado diante da violência. O massacre de 1992 não foi um caso isolado, mas sim o reflexo de um sistema que já apresentava falhas profundas tanto na forma como pune quanto na forma como abandona.

Um dos pontos centrais do Direito Penal moderno é a ideia de Proteção dos Bens Jurídicos, defendida por autores como Binding e Roxin (2006). Para eles, a função do Direito Penal não é castigar por castigar, mas sim proteger aquilo que é essencial para a vida em sociedade, como a vida, a liberdade e a segurança. Quando o Estado ultrapassa esse limite e usa a força de forma exagerada, como aconteceu no Carandiru, ele não está mais protegendo, mas violando esses direitos. Isso vai contra o que garante a Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, que defende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

A crítica ao sistema prisional também foi feita de forma muito forte pelo filósofo francês Michel Foucault, no livro, “Vigiar e Punir”. Ele mostra que as prisões foram criadas para controlar corpos e comportamentos, e que, muitas vezes, servem mais para excluir do que para recuperar o indivíduo. No caso do Carandiru, o que se viu foi exatamente isso: um ambiente marcado pela superlotação, abandono e violência. Um lugar onde o Estado deixou de exercer seu papel de reeducador e passou a ser mais uma engrenagem de opressão no cotidiano de todos os detentos que lá estavam. (2014)

Essa ausência do Estado abre espaço para outro problema grave: o crescimento das facções criminosas dentro das prisões. A socióloga Dias (2011), no livro, “PCC: Hegemonia nas prisões e legitimidade social”, mostra como o crime organizado cresceu nas cadeias justamente porque o Estado perdeu o controle. No Carandiru, por exemplo, a lógica da convivência já era ditada pelas facções, que impunham suas próprias regras e punições. Ou seja, o poder punitivo que deveria ser exclusivo do Estado passou a ser compartilhado com o crime, através de facções criminosas que cada vez mais se expandem até os dias atuais.

Outro autor que traz reflexões importantes é Wacquant (2001), que em “As Prisões da Miséria” mostra como o aumento das prisões está ligado à exclusão social. Em vez de resolver problemas sociais, o sistema penal acaba prendendo os mais pobres, os mais vulneráveis, sendo esse exatamente o perfil da maioria dos presos no Brasil. Isso faz com que as prisões fiquem ainda mais superlotadas e com menos chance de oferecer qualquer oportunidade de mudança.

Já o jurista Zaffaroni (2001) alerta, em suas obras, que o Direito Penal nos países latino-americanos é muitas vezes usado como ferramenta de opressão, e não de justiça. No livro “Em busca das penas perdidas”, ele defende que as prisões devem ser o último recurso, e que o excesso de punição, especialmente com violência, só gera mais desigualdade e revolta.

Além dos livros, Documentos Internacionais também reforçam essa visão crítica. A Convenção Americana de Direitos Humanos Pacto de San José da Costa Rica (1992), afirma que mesmo os presos têm direito à vida, à integridade física e ao respeito. Em 2013, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontou o Estado brasileiro como responsável pela morte dos 111 presos no Carandiru, por ter usado força letal de forma desproporcional e desumana.

Essa crítica à violência estatal também aparece na cultura, como na música “Diário de um Detento”, dos Racionais MC’s, baseada nos relatos de Prado (1997), um dos presos na época. A canção transforma a dor e a memória do massacre em denúncia social, mostrando o cotidiano difícil dos detentos e o descaso das autoridades. Está música, nesse caso, se torna uma ferramenta de memória coletiva e justiça simbólica. Vale ressaltar que esta obra é uma das mais reconhecidas na cultura do nosso país, dado tamanho sucesso que fez em sua época de lançamento, e que perdura até os dias de hoje.

Por fim, é importante lembrar que a solução para a crise prisional passa também pelo uso de novas tecnologias. Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), recursos como monitoramento eletrônico e videoconferências, por exemplo, podem ajudar a melhorar o controle e reduzir abusos no sistema carcerário. No entanto, nenhuma tecnologia será suficiente se não houver uma mudança estrutural na lógica do encarceramento em massa e na forma como o Estado lida com os direitos dos presos.

Em resumo, o referencial teórico deste trabalho mostra que o Massacre do Carandiru é mais do que um episódio de violência, ele é também um símbolo de um sistema penal que precisa ser repensado. As obras e documentos citados ajudam a entender por que isso aconteceu, quais foram os erros e como podemos e devemos buscar um caminho mais justo e humanizado.

3 METODOLOGIA

A pesquisa utilizou de uma metodologia baseada em uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório. Com o objetivo de compreender os impactos do massacre sobre a sociedade brasileira, discutir o papel do crime organizado nas prisões e analisar suas consequências para o direito penal e os direitos humanos. A reflexão também abordará o uso da tecnologia no sistema prisional como uma possível ferramenta de melhoria. Com isso, busca-se contribuir de maneira positiva para a construção de um sistema prisional mais justo e humanizado. De modo abordando o método qualitativo devido sua facilidade de ratificar fenômenos de origem subjetiva. De modo onde foi utilizado de pesquisas bibliográficas, realizada por uma vasta pesquisa doutrinária, artigos científicos e legislação em estado de vigência.

Além disso utiliza-se do código penal para retratar pensamentos de doutrinadores respeitados em suas respectivas áreas como Karl Binding, doutrinador da área de direito penal conhecido por sua teoria da diferença entre norma penal e lei penal e constituição federal que se traz por vista da ação e na brutalidade dos direitos humanos e, na responsabilização do estado por esse fatídico dia em meio a proteção exposta dos bens jurídicos em nas garantias previstas no artigo 5º da Constituição. Ao confrontar esses princípios com o que de fato aconteceu em Carandiru, busca-se refletir se a atuação do Estado no dia 2 de outubro de 1992 que seguiu os parâmetros de um Direito Penal garantista ou se rompeu, de maneira profunda, com os pilares do próprio ordenamento

jurídico se esquecendo ou deixando de lado os fundamentos dentro do direito como o direito à vida, à integridade física e à segurança.

De uma maneira mais cultural e retratando como era o ambiente e ambientação em cárcere na penitenciária a canção Diário de um Detento, escrita por Josemir Prado (Jocenir) um detento da penitenciária e interpretada pelo grupo Racionais MC's (1997), que se tornou uma espécie de crônica urbana daquele 2 de outubro de 1992. A música é usada aqui como fonte cultural e política, pois expressa a dor, a revolta e o abandono sentidos por quem vive e morre nas margens do sistema.

A metodologia utilizada possibilitou compreender os dias dentro da Penitenciária Carandiru e propor soluções que visem a melhoria do sistema carcerário brasileiro e a preservação correta dos direitos fundamentais para os detentos em cárcere de um ponto de vista jurídico. Apresentando de forma clara, coesa e de fácil entendimento do leitor.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Com essa pesquisa, pretende-se lançar um olhar sensível e crítico sobre o Massacre do Carandiru, compreendendo-o não como um caso isolado, mas como um acontecimento gravíssimo de um sistema penal falho, desigual e desumano. Espera-se, com a pesquisa, revelar como o Estado brasileiro, ao invés de proteger vidas, violou direitos fundamentais ao agir com violência extrema dentro de um espaço onde deveria existir controle, justiça e possibilidade de recomeço para os detentos que lá estavam.

A partir das reflexões de autores como Michel Foucault, Eugenio Raúl Zaffaroni, Camila Nunes Dias, Loic Wacquant e outros, espera-se demonstrar que o massacre foi resultado de um modelo de punição que historicamente exclui os mais pobres, os marginalizados, e que vê nas prisões mais uma forma de controle social do que de reintegração. O estudo deve apontar que a superlotação, o abandono e a falta de políticas públicas eficientes criaram um ambiente onde a violência se tornou regra e não exceção, assim causando caos generalizado nas penitenciárias brasileiras.

Um dos resultados esperados é mostrar como o poder do Estado, ao ultrapassar seus próprios limites, acaba alimentando o ciclo de opressão. Quando a força é usada de forma desproporcional, como foi no caso do Carandiru, o Direito Penal deixa de proteger e passa a punir de maneira cruel, desumana e seletiva. Isso reforça desigualdades e mostra que a justiça nem sempre chega para todos da mesma forma igualitária.

Espera-se também compreender como, diante desse abandono, surgem outras formas de controle dentro das prisões, como a atuação de facções criminosas. A pesquisa deve mostrar que o Estado perdeu espaço dentro das cadeias, e isso gerou consequências graves tanto dentro quanto fora delas. Esse cenário é especialmente perigoso porque rompe com a ideia de que o sistema prisional deve ser um espaço de reconstrução e reabilitação de detentos que lá estão por alguma infração que cometeram contra a sociedade.

Além disso, o estudo pretende destacar a importância de buscar soluções que vão além da punição. Tecnologias como monitoramento eletrônico e audiências por videoconferência podem ajudar, mas o principal é repensar a lógica do encarceramento em massa. Os resultados esperados apontam para a urgência de uma política penal mais justa, mais humana e mais conectada com os direitos básicos que todos devem ter, inclusive os que estão privados de sua liberdade.

Por fim, espera-se que esta pesquisa ajude a dar voz às vítimas, a reforçar a memória coletiva e a fortalecer o debate público sobre justiça, dignidade e direitos humanos no Brasil, afinal, nos dias de hoje, são poucas as pessoas que conhecem a fundo toda história do Massacre do Carandiru e como isso foi um marco de sangue histórico no nosso País.

REFERÊNCIAS

BECHARA, Fernando. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2014.

BINDING, Karl. Normen und ihre Ubertretung. Leipzig: Duncker & Humblot, 1872.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 1969. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2018, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. Lei nº 12.965, Marco Civil da Internet, de 23 de abril de 2014, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório sobre o caso do Massacre do Carandiru vs. Brasil, 2013.

DIAS, Camila Nunes. PCC: Hegemonia nas prisões e legitimidade social. São Paulo: Saraiva, 2011.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GODOY, Regina Maria Bueno. A proteção dos bens jurídicos como fundamento do direito penal. São Paulo: PUC-SP, 2010

HAUGEN, Frances. Audiência no Senado dos EUA: Testemunho sobre práticas do Facebook, 2021. Disponível em: <https://www.commerce.senate.gov>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). Relatório de denúncias de pornografia infantil na internet. Brasília: MMFDH, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Relatório sobre grupos de exploração sexual infantil no Telegram: denúncia da SaferNet Brasil. Brasília: MPF, 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 21 abr. 2025.

ONODERA, Iwi. Estado e Violência: Um Estudo sobre o Massacre do Carandiru. Mestrado – PUC-SP, 2005.

PRADO, Josemir (Jocenir). Letra da música Diário de um Detento. Adaptada por Mano Brown. Racionais MC's, 1997.

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Campinas: UNICAMP, 2007.

ROXIN, Claus. Derecho Penal: Parte General. Madrid: Civitas, 2006.
SAFERNET BRASIL. Relatório anual 2023: denúncias anônimas recebidas e encaminhadas.

SaferNet, 2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/relatorio-2023>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SIL. (1990). Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. O consentimento na circulação de dados pessoais. Revista Brasileira de Direito Civil– RBDCivil, Belo Horizonte, v. 25, p.93, jul./set. 2020.

UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Estado Mundial da Infância 2017: Crianças em um mundo digital. Nova Iorque: UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/estado-mundial-da-infancia-2017>. Acesso em: 21 abr. 2025.

WAQUANT, Loic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

DOS SANTOS, Fernanda Nascimento; ARAÚJO, Iago Barbosa Silva; MARACAJÁ, Luciano. A CONSTITUIÇÃO COMO DELIMITADORA DO PODER PUNITIVO ESTATAL. Acesso em:

https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/cidesma/2023/ebook2/TRABALHO_COMPLETO_EV203_MD1_ID466_TB26_05012024111019.pdf: Direito, Cidadania e Interseccionalidade.